



São Paulo, 09 de setembro de 2016.

À

**BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**

Rua XV de Novembro, 275 - Centro,  
CEP 01010-901 São Paulo – SP

**Ref.: Audiência Pública - Evolução dos Segmentos Especiais de Listagem – Novo Mercado**

Prezados Senhores,

**EDP – Energias do Brasil S.A.** (“Companhia” ou “EDP Brasil”), sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1996 – 8º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.983.431/0001-03, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas. apresentar sugestões e comentários acerca das propostas de alterações ao Regulamento do Novo Mercado, conforme os documentos disponibilizados pela BM&FBovespa a saber: “*Apresentação Coletiva de Imprensa*”; “*Audiência Pública – Prazo 9 de setembro de 2016*”; e proposta “*Regulamento do Novo Mercado*”.

Inicialmente, gostaríamos de registrar a importância da evolução das práticas de Governança Corporativa no Brasil como alavanca impulsionadora de criação de valor para a Companhia, para os acionistas e ao mercado em geral. Nessa linha, tendo em vista as modificações ora em discussão no âmbito da “Consulta Pública” e “Audiência Pública”, encaminhamos alguns comentários que poderão servir de reflexão quanto aos temas abaixo referidos.

#### ***Conselho de Administração***

Quanto aos critérios de verificação de enquadramento de Conselheiro de Administração independente, gostaríamos de sugerir a exclusão do critério temporal como sendo um dos critérios nos termos do Artigo 16 da minuta do Regulamento proposto.

Não nos parece razoável o critério temporal “definido” de cinco mandatos. Caberia sim uma avaliação sob responsabilidade dos acionistas em Assembleia Geral (*contando com a presença do controlador e demais acionistas*) e não de um “número de mandatos” regulatoriamente fixado.



Apenas como referência, há empresas cujo mandato pode ser de um ano ou de dois anos, conforme permitido pelo Regulamento em vigor do Novo Mercado. Ao estabelecer um **critério temporal “em mandados”**, estar-se-ia **criando uma distorção** no seguimento de listagem, bem como uma **ingerência no julgamento decisório do acionista**.

Em termos de boas práticas, e considerando o dinamismo de mercado, invariavelmente Conselheiros de Administração deparam-se em situações de conflito. Em tais situações, assim como já estabelecido na Lei societária brasileira (Lei 6.404/76, conforme alterada), há o compromisso de o Conselheiro se abster da apreciação do tema em causa, ao invés de considerá-lo ou mesmo categorizá-lo como não independente na forma do Artigo 16, ora proposto na minuta.

Nessa linha, nos parece mais razoável a manutenção do critério avaliativo do atual Regulamento do Novo Mercado que considera a intensidade da relação entre o Conselheiro e o tema apreciado, a saber:

*“Conselheiro Independente caracteriza-se por: (...) (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, **em magnitude que implique perda de independência**; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, **em magnitude que implique perda de independência**; (...)” (grifos nossos)*

Assim, sugerimos rever a redação proposta do artigo 16, e seus incisos III e IV do parágrafo 2º conforme acima justificado.

### **Processo de Avaliação**

Verifica-se no artigo 19 da minuta do Regulamento proposto a obrigação de a Companhia *estruturar e divulgar um processo de avaliação, no máximo anual, do Conselho de Administração e seus comitês, enquanto órgãos, de seus membros individualmente considerados, e dos membros da Diretoria*. Seguindo adiante, a proposta também prescreve a divulgação do processo de avaliação em *Formulário de Referência – FR* da Companhia, incluindo o *procedimento adotado, consultoria externa (se utilizada); metodologia adotada (contemplando alterações de anos anteriores); e principais critérios adotados para avaliação dos membros dos órgãos da Companhia*.

A EDP Brasil não se furta em afirmar que se encontra alinhada com as práticas sugeridas, não em sua totalidade, mas em termos gerais adota um **processo de avaliação** de seu Conselho de Administração, Diretoria e de seu Comitê de Auditoria.

Contudo, **como forma de evolução do tema e com o objetivo de dimensioná-lo** como mandatário, seria sim razoável sugerir um processo de avaliação somente em referência ao Conselho de Administração como colegiado, e uma auto-avaliação individual de cada Conselheiro, esta última em termos de contribuição que cada membro presta ao interesse social da Companhia.





Mais, estender um processo de avaliação aos membros de todos os Comitês seria tornar o processo, de certa forma, **redundante** e/ou **sem valor agregado**, na medida em que existem, invariavelmente, **membros comuns** de Comitês de Assessoramento e de Conselho de Administração.

Outro argumento que deve ser levado em consideração é a **iniciativa de cada emissor em lograr êxito na extrapolação da regra**, ou seja, permitir que as sociedades pertencentes ao Novo Mercado **implementem práticas e/ou procedimentos que os diferenciem e criam valor no decorrer do tempo**.

### **Comitês Estatutários**

Como proposta de modificação, verifica-se no artigo 23 do Regulamento em discussão, a futura obrigação da Companhia em manter Comitês estatutários de (i) **auditoria**; (ii) **indicação de candidatos** (Conselheiros, sucessão do executivo principal e/ou CEO); e (iii) **remuneração** (podendo ser estes dois últimos unificados em um único comitê estatutário).

Parece-nos demasiada a sugestão de estabelecer **três Comitês Estatutários**, mesmo com a possibilidade de unificação conforme acima mencionado. Há que se atentar neste tema para o equilíbrio entre **controle em demasia versus a necessidade de controles**. Nessa linha, faz todo o sentido dar peso sim a um Comitê responsável pela avaliação das contas anuais e trimestrais de cada sociedade, bem como pela avaliação de riscos.

Assim, novamente em termos de dimensionamento de nova obrigação regulatória, e numa lógica de intensificar os controles e procedimentos de risco e de auditoria, **seria razoável introduzir tão somente o Comitê de Auditoria como estatutário**.

Mais, sugerimos que a composição e competência de cada Comitê, quer seja estatutário ou não, deve ser uma discricionariedade da Companhia quanto à sua forma interna de organização. Deve-se aqui primar pela autonomia de decisões de gestão pela Companhia.

Também neste tema há que se ter em consideração a iniciativa de cada emissor em **lograr êxito na extrapolação da regra**, ou seja, permitir que as sociedades pertencentes ao Novo Mercado **implementem práticas e/ou procedimentos que os diferenciem e criam valor no decorrer do tempo**.

### **Fiscalização e Controle**

A minuta do Regulamento em seu corpo, estabelece que a Companhia deve ter uma Área de Auditoria Interna vinculada ao Comitê de Auditoria, e cujo responsável exerça apenas essa função. Segue adiante prescrevendo a obrigação de ter uma área responsável pela função de



verificação de cumprimento de normas (*compliance*) podendo, ambas as áreas – auditoria interna e *compliance* – estar sob a gestão comum pelo prazo de até cinco anos.

Registramos a importância em possuir uma Área de Auditoria Interna e uma Área de *Compliance* como boa prática de governança e de gestão das companhias.

No entanto, entendemos que a decisão de possuir uma área com as duas competências ou duas áreas distintas cabe a cada organização, independentemente de prazo ou outra condição futura. Desta forma, indicamos excluir as regras na minuta do Regulamento tendentes a inibir a gestão conjunta de tais áreas.

Deve-se aqui dar peso à decisão de organização interna da Companhia *vis-a-vis* o objetivo de cumprir o seu melhor interesse social.

Por fim, gostaríamos de registrar que a ausência de comentários ou sugestões em referência às outras propostas de modificações constantes da minuta do Regulamento do Novo Mercado, não implica concordância com as mesmas, sendo que manifestaremos o devido voto formal, quanto aos temas aqui referidos e aos demais, no âmbito da terceira etapa denominada Audiência Restrita.

Sendo o que cabia até o momento e nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais,

Cordialmente,



**Fábio William Loreti**  
Assessoria Societária  
EDP – Energias do Brasil S.A.